



LEI Nº 4958/94

EMENTA:

O Presidente da Câmara Municipal de Olinda faz saber que o Poder Legislativo do Município decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a não consentir a permanência de pessoas idosas em filas, em áreas frontais, laterais e posteriores de instituições privadas ou públicas, sediadas em Olinda - Patrimônio Cultural da Humanidade.

Parágrafo Único - O não consentimento da permanência de pessoas idosas em filas, implica no compromisso das instituições privadas ou públicas a cumprirem o dispositivo do art. 2º da presente lei.

Art. 2º - As entidades que não possuírem áreas internas de atendimento, suficientes para abrigar as pessoas idosas, ficarão com a obrigatoriedade de fornecer-lhes fichas plásticas de forma redonda numeradas em ordem crescente, em quantidade suficientemente capaz de garantir àquele tipo de clientela o direito de espera a seu bel-prazer, assegurando-lhes, inclusive, o direito de ingresso pelo número de ordem das fichas.

Art. 3º - Por motivo de desistência ou qualquer outra causa, ao idoso(a) não será permitido ficar com a ficha em seu poder, caso em que terá de devolvê-la imediatamente.

Art. 4º - Fica recomendado evitar a aglomeração de idosos nas portas de entrada dos estabelecimentos, para fins de não prejudicar o atendimento aos demais usuários.

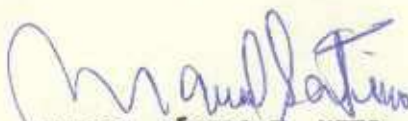


CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

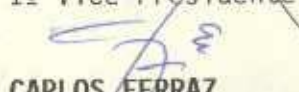
02

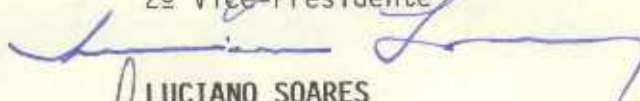
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 04 de julho de 1994.


MANOEL SÁTIRO T. NETO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


CARLOS FERRAZ
2º Vice-Presidente


LUCIANO SOARES
1º Secretário


SEVERINO BARBOSA
2º Secretário